



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.020
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.333 de 14 de dezembro de 1990.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIIS dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIIS dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no exercício de 1991.

Art. 2º - Os valores básicos do metro quadrado de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, no exercício de 1991, são os seguintes:

PADRAO POPULAR	CR\$	8.000,00
PADRAO MÉDIO	CR\$	10.000,00
PADRAO LUXO	CR\$	15.000,00

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal disciplinará através de Decreto, a metodologia a ser empregada para correção dos Valores Venais dos terrenos e da construção, constantes da TABELA a que se referem os Artigos 1º e 2º desta Lei, considerando dentre outros, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos, a área do imóvel, o seu aproveitamento e destinação, bem como, o padrão a idade e o estado de conservação das edificações.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - O Artigo 4º da Lei nº 1.261 de 14 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, a qualquer título, é de 2% (dois por cento)."

Art. 5º - A Tabela XI, destinada à cobrança da Taxa de Limpeza Urbana, anexa ao Código Tributário, passa a vigorar com os seguintes valores, representados por coeficiente decimal da UFL - Unidade Fiscal de Luziânia.

I - IMÓVEL EDIFICADO

a) Até 60 m ²	0,10
b) De 60 m ² até 100 m ²	0,15
c) de 100 m ² até 150 m ²	0,20
d) de 150 m ² até 200 m ²	0,25
e) de 200 m ² até 300 m ²	0,30
f) Acima de 300 m ² , para cada 100 m ou fração	0,10

II - IMÓVEL NÃO EDIFICADO

a) até 200 m ²	0,10
b) de 200 m ² até 500 m ²	0,15
c) de 500 m ² até 700 m ²	0,20
d) de 700 m ² até 1000 m ²	0,25
e) de 1000 m ² em diante	0,30

Art. 6º - Os Incisos I e II do Artigo 19 do Código Tributário, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - até 31 de dezembro de 1991, a alíquota será de 1% (um por cento) do valor venal;



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

II - a partir de 1º de janeiro de 1992, o imposto será cobrado a base da alíquota prevista no Inciso I do Artigo 18 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - O Parágrafo Único do Artigo 18 do Código Tributário passa a ser o § 1º, acrescentando a este Artigo os seguintes parágrafos:

§ 2º - As alíquotas previstas nos Incisos II e III deste Artigo serão majoradas, respectivamente, para 2% (dois por cento) e para 1% (um por cento) se os proprietários dos imóveis não promoverem a regularização das suas edificações, com a expedição da Carta de Habite-se, até o dia 31 de dezembro de 1992.

§ 3º - A expedição da Carta de Habite-se para as edificações existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, poderá ser feita de forma simplificada, a requerimento do interessado, juntando a este somente o "croqui" da área construída e do respectivo terreno, em escala compatível, devidamente informada.

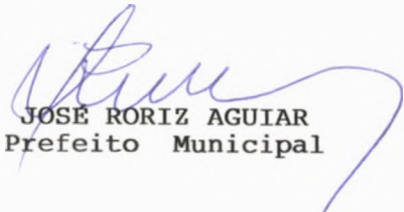
Art. 8º - O Inciso III do Artigo 365 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

III - instituir, gratificação de produtividade, com vistas a incrementar a receita tributária e remunerar os servidores do fisco municipal.

§ 1º - A gratificação a que se refere o Inciso III não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do salário base do servidor e será devida somente àqueles que tiverem efetiva participação na fiscalização externa de tributos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.


JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal